licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br

De:	Apoio Licitacoes <apoio.licitacoes2@lideranca.com.br>
Enviado em:	quinta-feira, 24 de setembro de 2026 11:34
Para:	licitacaomonte@outlook.com; licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br; pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br
Cc:	licitacoes
Assunto:	Esclarecimento - PE: 37/2026 - Processo: 78/2026 - Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial. - Código: 125199

Prezados, Bom dia!

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38**, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?
2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
4- Qual a data de previsão do início do contrato?
5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?
8- Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?
11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?
12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?
19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?
22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?
25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
27- Qual o ISS do (s) município (s)?
28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?
29- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:
a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?
f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Atenciosamente,

Stephany Kisley
Jovem Aprendiz
☎ (48) 3733-3101 | **SKYPE:** -
✉ apoio.licitacoes2@lideranca.com.br

Esse e-mail foi scaneado pelo Bitdefender.
Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 37/2026

Processo Administrativo nº 78/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra devidamente capacitada, portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e/ou EPC's) necessários à adequada execução dos serviços nos prédios públicos municipais.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

A abertura da sessão pública está agendada para o dia 05/10/2026, às 9h00, conforme Aviso de Licitação publicado.

A solicitante encaminhou o pedido em 24/09/2026, dentro do prazo legal, sendo, portanto, admissível e tempestivo.

Desta forma, passamos a analisar o questionamento, encaminhando a resposta em sequência:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

"Prezados, Bom dia!

A empresa ***Liderança Limpeza e Conservação Ltda..****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no* ***CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38****, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:*

1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

8- Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

27- Qual o ISS do (s) município (s)?

28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

29- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao pedido de esclarecimentos acima, informamos que:

1 – Não.

2 - O pagamento será realizado mensalmente por posto de trabalho efetivamente executado.

3 - O serviço de limpeza predial atualmente é prestado pela empresa Zaine Serviços Ambientais Ltda – CNPJ: 10.549.938/0001-19, cujo contrato encerra vigência no mês de outubro.

4 - O início ocorrerá após a formalização contratual e emissão da ordem de serviço.

5 – O Município não dispõe de transporte público, devendo ser observadas as normas do Sindicato para tanto.

6 - Deverão ser observadas as obrigações previstas em lei e na Convenção Coletiva aplicável à categoria.

7 - Referem-se a postos de trabalho.

8 - A jornada deverá observar a legislação trabalhista vigente, cabendo à contratada organizar a execução dos serviços.

9 - Deverá ser observado o intervalo mínimo previsto na legislação trabalhista aplicável.

10 - Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade nos postos descritos no edital.

11 - A definição deverá observar a legislação trabalhista, laudos técnicos e normas aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas.

12 - Não há exigência de permanência de preposto fixo nas dependências da Administração.

13 – Vide edital, em especial Cláusula 3.3.

14 - A licitante deverá apresentar sua composição de custos conforme sua realidade, observando a legislação e normas aplicáveis.

15 – Vide edital, em especial Cláusula 5.20.

16 - Deverá ser considerada a legislação e instrumentos coletivos vigentes na data da elaboração da proposta.

17 - A repactuação seguirá as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

18 – A Visita Técnica é facultativa ao proponente, conforme item 5.11 do Termo de Referência.

19 – O transporte e deslocamento de prepostos e postos de trabalho é realizado a cargo da Contratada, devendo a mesma organizar a forma como será realizado.

20 - A contratada deverá fornecer uniformes adequados aos postos de serviços, conforme locais e atividades previstas em edital.

21 - A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente uniformes e EPIs/EPCs.

22 - Não há exigência de equipamentos novos, desde que estejam em perfeitas condições de uso e atendam às necessidades do serviço.

23 - A contratada deverá garantir quantidade suficiente para adequada execução dos serviços.

24 - Não. Os materiais e produtos de limpeza serão fornecidos pela Administração, conforme previsto em edital.

25 – Prejudicado, vide resposta do questionamento 24.

26 – Vide edital, em especial o Anexo IV do mesmo.

27 - Alíquota do ISS a ser considerada: 5% (código7.10).

28 - Não há previsão de recesso. Os serviços deverão permanecer conforme a necessidade da Administração.

29 - A licitante deverá considerar em sua proposta todos os custos obrigatórios decorrentes da legislação e normas coletivas aplicáveis, não havendo previsão de memória de cálculo específica para este benefício.

O pedido de esclarecimento foi analisado e respondido com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, visando garantir a isonomia entre os licitantes e a regularidade do certame.

Esta resposta será publicada no Portal da Prefeitura e no PNCP, assegurando a ampla publicidade e continuidade do procedimento licitatório.

Monte Aprazível, 28 de setembro de 2026.

Ana Paula de Oliveira

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeira – Município de Monte Aprazível